



DIÁRIO OFICIAL

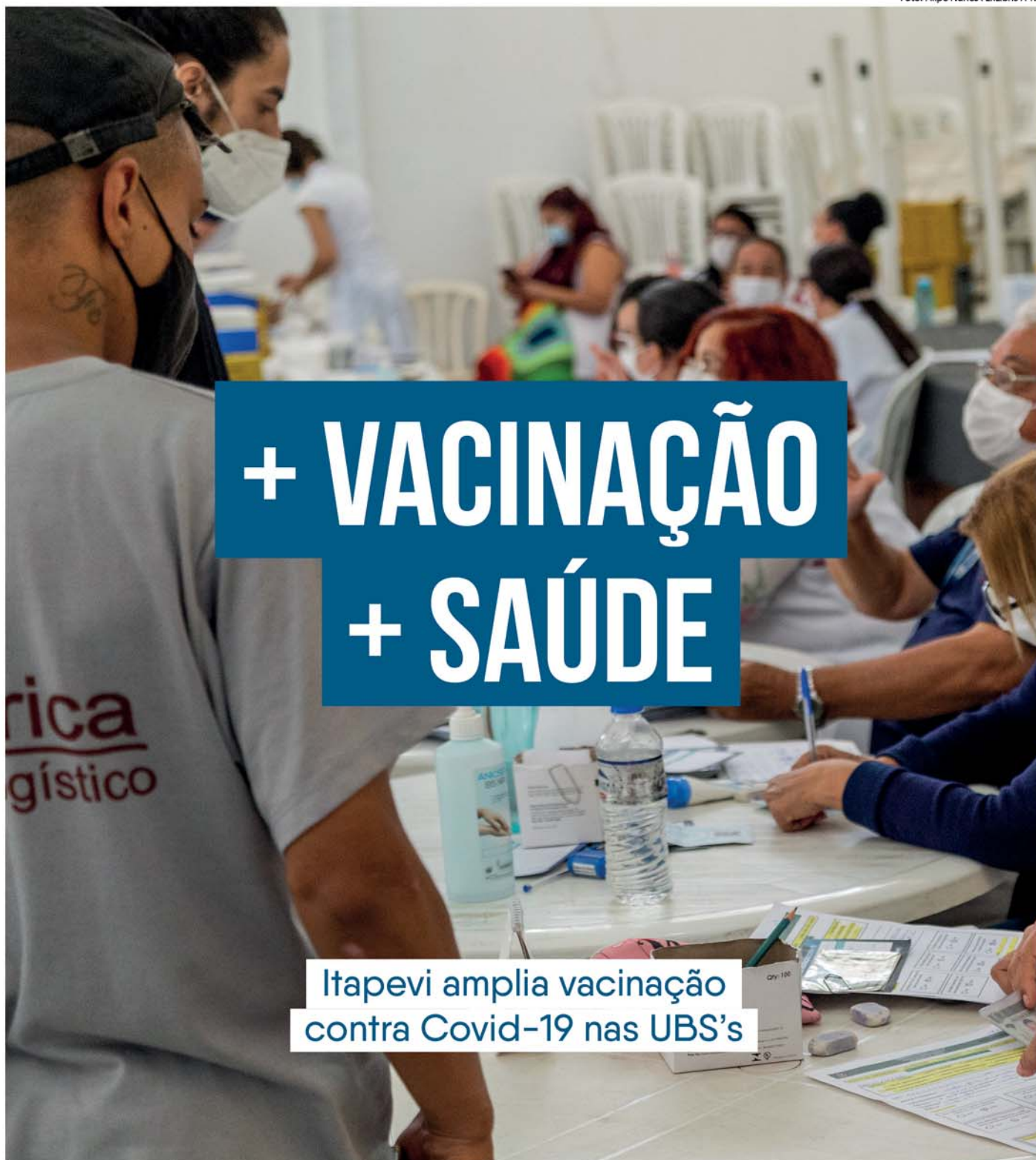
ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 13 | Edição nº 981 | Itapevi, 10 de dezembro de 2021

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Filipe Nunes | ExLibris | PMI



+ VACINAÇÃO

+ SAÚDE

Itapevi amplia vacinação
contra Covid-19 nas UBS's

ITAPEVI AMPLIA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NAS UBS's

Foto: Filipe Nunes | ExLibris | PMI



Vacinação contra a Covid-19 será mantida nos polos Comunidade Kolping Cristo Rei e Cemeb Jornalista João Valério

A Prefeitura de Itapevi anunciou mudanças nos polos de vacinação contra a Covid-19. A partir de segunda-feira (13), todas as unidades básicas de saúde estarão aplicando o imunizante das 12h às 15h.

A vacinação continua a ser feita normalmente para pedestres e sistema Drive Thru na Comunidade Kolping Cristo Rei (Rua Brasília Abreu Alves, 33 – Nova Itapevi).

O polo de Amador Bueno para pedestres, no Cemeb Jornalista João Valério de Paula Neto (Rua Bambina Amirabile Chaluppe, 492), continuará aberto até 30 de dezembro.

A aplicação da vacina nestes dois polos acontece de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h – com entrega de senhas e encerramento das filas às 15h.

Já o Ginásio de Esportes deixará de ser posto de vacinação, a partir de segunda-feira (13). O fechamento deste polo já estava previsto desde o início da campanha de imunização, porque a partir de janeiro, serão retomadas as atividades es-

portivas no local.

UNIDADES BÁSICAS

Além dos dois polos, a vacina contra a Covid-19 também está sendo aplicada em todas as unidades básicas de saúde, das 12h às 15h, de segunda a sexta-feira.

DOSES

Em Itapevi, estão sendo vacinadas contra a Covid-19 todas as pessoas acima de 12 anos, com a primeira, segunda e terceira dose.

Desde o dia 3 de dezembro, o intervalo entre a segunda e a terceira dose foi reduzido de cinco para quatro meses. A dose de reforço deve ser aplicada em todos os públicos acima dos 18 anos de idade.

JANSSEN

Para as pessoas que tomaram a vacina da Janssen, a Prefeitura de Itapevi está aplicando o imunizante da Pfizer, como dose adicional. Para os imunizados com a dose única, o tempo mínimo para tomar a segunda dose deve ser de 2 me-

ses (61 dias) entre uma aplicação e outra.

FIQUE ATENTO AO CALENDÁRIO

Mesmo com a disponibilidade de vacinas, há pessoas que não tomaram a primeira dose ou que ainda não receberam a segunda dose. Por isso, a Prefeitura alerta para a importância de manter-se imunizado, medida que pode salvar a sua vida e a do próximo.

De modo geral, o intervalo entre a primeira e a segunda dose da vacina contra covid-19 CoronaVac (Sinovac/BioNTech) é de 21 dias.

Maiores de 18 anos que tenham recebido a primeira dose da Pfizer/ BioNTech podem antecipar o intervalo de aplicação da segunda dose da vacina do mesmo fabricante contra a Covid-19 de oito semanas para 21 dias.

A vacinação para os adolescentes segue com intervalo de oito semanas para doses da Pfizer.

Já o intervalo de aplicação da segunda dose da vacina AstraZeneca contra a Covid-19 é de oito semanas.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**DECRETO N° 5.675 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR N° 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISCIPLINA AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA, REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 12.587/2012, RELATIVAMENTE AOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS. NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI".

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a existência da Lei Complementar n° 130, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina as diretrizes da política de mobilidade urbana, regida pela Lei Federal n.º 12.587/2012, relativamente aos transportes coletivos urbano, no Município de Itapevi;

CONSIDERANDO que a não aplicação da referida Lei afronta os princípios norteadores das relações de consumos, resguardadas pela Lei n° 8.080/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO, ainda, que o transporte coletivo tem caráter essencial, conforme o disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no § 3º do artigo 39, da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidos nos termos deste decreto os mecanismos e os critérios para o exercício do direito previsto no artigo 18, da Lei Complementar nº 130, de 18 de dezembro de 2020, no sistema municipal de transporte coletivo de passageiros de Itapevi.

Art. 2º. Este decreto dispõe sobre a consolidação e a atualização das normas sobre a gratuidade do transporte coletivo regular de passageiros, para as pessoas relacionadas neste artigo:

I - crianças de até 5 (cinco) anos de idade, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante;

II - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - pessoas portadoras de deficiência física ou mental incapacitante e de seu acompanhante quando necessário, desde que sejam domiciliadas e residentes no Município de Itapevi;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - agentes fiscais do Município de Itapevi, no exercício das atividades de fiscalização;

V - estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi, e estudantes beneficiários dos programas PROUNI ou FIES, no caso de estudantes do Ensino Superior no Município de Itapevi, desde que cumpram requisitos dispostos em Lei Complementar própria para este fim.

Parágrafo Único. Aos estudantes regularmente matriculados em escola de ensino básico e ensino superior instaladas no Município de Itapevi, que não façam jus à gratuidade do inciso V deste artigo, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa vigente.

DA GRATUIDADE DA PESSOA IDOSA

Art. 3º. As pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos usuárias do Serviço de Transporte Coletivo Públicos de Passageiros na Cidade de Itapevi ficam dispensadas do pagamento da tarifa, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 130, de 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderá, a seu critério:

I - embarcar pela porta dianteira, mediante apresentação ao operador ou à fiscalização do original de qualquer documento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto que permita sua identificação e comprove sua idade, ou;

II - embarcar pela porta traseira, após apresentar ao operador ou à fiscalização qualquer documento oficial dotado de fotografia que permita sua identificação e comprove sua idade e desembarcar pela mesma porta;

Art. 4º. Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento oficial dotado de fotografia que permita sua identificação e comprove sua idade superior a 60 (sessenta) anos.

DA GRATUIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º. Será concedido às pessoas portadoras de deficiência física ou mental incapacitante e de seu acompanhante quando necessário, a isenção do pagamento da tarifa, desde que sejam domiciliadas e residentes no Município de Itapevi, nos termos da Lei Complementar n.º 56 de 17 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, às pessoas portadoras de deficiência física ou mental incapacitante e de seu acompanhante quando necessário, deverão utilizar a Carteira de Identidade "Registro Geral" expedida por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do Decreto Presidencial n.º 9.278 de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 6º. Toda pessoa diagnosticada com deficiência, tem direito a obter a carteira de identidade junto à Administração Pública Municipal, expedida pelo Instituto de Identificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Ricardo Gumbledon Daunt (IIRGD), órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública Estadual.

§ 1º. A identidade da Pessoa com Deficiência poderá ser obtida, diretamente pelo interessado, junto à Administração Pública Municipal, no equipamento "Resolve Fácil".

§ 2º. A comprovação das informações acerca da deficiência do interessado será feita por meio do atestado médico ou documento oficial que comprove a deficiência.

Art. 7º. Para ter acesso à gratuidade, basta que o deficiente apresente ao operador ou a fiscalização o Documento de Identidade RG específico de deficiente dotado de fotografia que permita sua identificação ao embarcar no transporte coletivo.

DA GRATUIDADE AO ESTUDANTE

Art. 8º. Fica concedido "Passe Livre" no transporte coletivo regular de passageiros aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi que cumprirem os requisitos da Lei Complementar nº 83, de 21 de janeiro de 2015.

Parágrafo único - Entende-se por "Passe Livre" a isenção total da referida tarifa.

Art. 9º. Terão direito ao "Passe Livre", nos termos do artigo 3º da referida Lei Complementar, os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - ser estudante regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi;

II - ser beneficiário dos programas "PROUNI" ou "FIES", no caso de estudantes de Ensino Superior no Município de Itapevi;

III - morar a uma distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado;

IV - possuir renda familiar máxima de até 2 (dois) salários mínimos mensais.

§ 1º. Entende-se como renda familiar, para os efeitos do inciso IV deste artigo, média dos recursos fixos e variáveis percebidos nos últimos 4 (quatro) meses.

§ 2º. O "Passe Livre" não será concedido aos alunos beneficiados por transporte escolar fornecido pelo Município de Itapevi ou pelo Estado de São Paulo.

Art. 10. Os estudantes que preencherem as condições do artigo anterior, deverão se dirigir ao Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, ou à empresa concessionária responsável pelo transporte coletivo regular de passageiros no Município, para obterem o formulário próprio de requerimento do benefício, o qual faz parte integrante deste Decreto como Anexo I.

Parágrafo único. O referido formulário também estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi, no endereço www.itapevi.sp.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 11. Após o completo preenchimento do formulário de requerimento, o estudante deverá anexar ao mesmo os seguintes documentos:

I - declaração emitida pela Secretaria da respectiva Unidade Escolar, comprovando a matrícula regular;

II - cópia de comprovante de residência no Município de Itapevi;

III - cópia da Cédula de Identidade R.G. ou da Certidão de Nascimento;

IV - cópia dos comprovantes de rendimentos ou declaração de próprio punho da renda familiar, a qual faz parte integrante deste Decreto como Anexo II;

V - duas fotos 3X4 recentes.

§ 1º. A apresentação dos documentos descritos neste artigo não impede que a empresa concessionária requeira outros documentos que entender pertinentes.

§ 2º. O requerente deverá protocolar o requerimento, instruído com os documentos acima citados, no Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

§ 3º. Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas em cartório e as assinaturas dos requerimentos/declarações deverão ter sua firma reconhecida em cartório.

§ 4º. Caso o requerente não possa arcar com os custos de autenticação e reconhecimento de firma, deverá comparecer ao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no ato do protocolo do pedido, com todos os documentos originais, e com documento oficial com foto que tenha sua assinatura idêntica à assinatura feita nos formulários, para que o Servidor Municipal competente possa aferir a autenticidade dos documentos/assinaturas.

§ 5º. O requerente e o responsável legal que apresentarem declaração falsa acerca da renda familiar ou sobre qualquer outro dado, responderão pelo crime de Falsidade Ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

Art. 12. Caso o requerente do benefício seja menor de dezoito anos, o requerimento, bem como a declaração de próprio punho da renda familiar, deverá ser assinado também pelos pais ou responsáveis legais do requerente.

Art. 13. De posse dos documentos necessários e do formulário devidamente preenchido e assinado, o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana autuará um processo administrativo para cada requerente, e analisará se o aluno atende a todos os requisitos da Lei Complementar nº 83, de 21 de janeiro de 2015 e deste Decreto e, em caso afirmativo, encaminhará a referida documentação à empresa concessionária para a concessão do benefício.

§ 1º. O requerimento de "Passe Livre" deve ser feito pelo aluno no início de cada ano letivo.

§ 2º. A partir do segundo ano, o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

utilizará sempre o mesmo processo administrativo para cada requerente beneficiado com o "Passe Livre", não sendo necessária a autuação de novo processo administrativo.

Art. 14. Após o recebimento da documentação, a empresa concessionária poderá, exclusivamente às suas expensas, se utilizar de métodos para conferir e verificar a validade e exatidão das informações e documentos apresentados pelo requerente, inclusive sobre a distância entre a escola e a residência do requerente e sobre a renda familiar informada.

Parágrafo único - A empresa concessionária poderá requerer à Prefeitura, se necessário, um relatório da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania acerca das condições financeiras do requerente.

Art. 15. Caso a empresa concessionária defira a concessão de "Passe Livre" ao requerente, esta garantirá a gratuidade no transporte através de bilhete eletrônico ou outro meio de sua escolha, diretamente ao estudante.

§ 1º. Serão concedidas aos estudantes beneficiados pelo "Passe Livre" até 50 (cinquenta) passagens mensais gratuitas, de acordo com sua frequência escolar.

§ 2º. Somente serão concedidas gratuidades para os dias efetivamente letivos, excluindo-se os períodos de férias e recessos, até o limite máximo de 200 (duzentos) dias letivos por ano.

§ 3º. A empresa concessionária poderá solicitar comprovação de frequência escolar ao beneficiado, através de declaração da escola, caderneta de frequência escolar (desde que estes meios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

já sejam adotados pela escola), ou caderneta emitida e disponibilizada gratuitamente pela empresa concessionária.

Art. 16. Caso o benefício seja negado pela empresa concessionária, esta deverá notificar, por escrito, o requerente, sendo que a notificação deverá conter, obrigatoriamente, exposição detalhada dos motivos que levaram ao indeferimento.

Art. 17. Em caso de indeferimento do benefício, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da recusa por parte da empresa.

§ 1º. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, e deverá conter:

I - cópia da notificação da empresa concessionária negando o benefício;

II - todos os documentos e informações que comprovem que o requerente faz jus ao benefício.

§ 2º. A decisão final sobre a concessão ou não do "Passe Livre" será do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 18. Caso o Secretário Municipal Segurança e Mobilidade Urbana julgue o recurso procedente, este encaminhará Ofício à empresa concessionária, expondo os motivos do deferimento do recurso apresentado pelo requerente, e determinando a concessão do benefício.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 19. O disposto nos artigos anteriores aplica-se a todas as linhas operadas pelas concessionárias públicas municipais de transporte coletivo urbano.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de dezembro, de 2021.

IGOR SOARES EBERT**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PASSE LIVRE

Eu, _____
sexo: _____ data de nascimento: ____/____/____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____
telefone: _____ e-mail: _____
estudante da Escola _____
com endereço na _____
nome do responsável legal (para menores de 18
anos) _____
____ CPF do responsável _____, venho por
meio deste, **REQUERER A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE ESTUDANTIL**,
nos termos da Lei Complementar Municipal nº 130/2020 e do
Decreto nº 5.675/2021, para isenção tarifária no sistema de
transporte coletivo regular de passageiros do Município de
Itapevi, e, para tanto, DECLARO:

1 - Que a distância entre minha residência (ou local de
origem) e a Unidade Escolar em que estou matriculado é igual
ou superior a 2 (dois) quilômetros.

2 - Que no trajeto entre o local de origem e a Unidade
Escolar, utilizo o seguinte meio de Transporte Público
(informar o nome da Empresa, nome e número da linha de
ônibus): _____
_____.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

3 - Que todos os dados aqui informados são verdadeiros e corretos, bem como que tenho ciência de que a falsa declaração acerca de qualquer dado aqui informado, poderá ensejar responsabilização pelo crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS:

Declaração emitida pela Secretaria da respectiva Unidade Escolar, comprovando a matrícula regular e Declaração de frequência do aluno do ano anterior com no máximo 20 (vinte) faltas;

Cópia de comprovante de residência no Município de Itapevi;

Cópia da Cédula de Identidade R.G. ou da Certidão de Nascimento;

Cópia dos comprovantes de rendimentos ou declaração de próprio punho da renda familiar;

Duas fotos 3X4 recente;

Cópia do documento de Identidade do representante legal (no caso de menor de idade);

Outros documentos que entender pertinente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO: Todas as cópias serão conferidas e comparadas com as originais que serão obrigatoriamente apresentadas pelo requerente no Departamento de Transportes, sendo auferida autenticidade pelo Servidor Municipal competente.

Itapevi, _____ de _____ de _____

Estudante Requerente

Responsável Legal"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu, _____
 sexo: _____ data de nascimento: ____/____/____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço: _____
 bairro: _____ idade _____ CEP: _____
 telefone: _____ e-mail: _____
 estudante da Escola _____ com
 endereço na _____ nome do
 responsável legal (para menores de 18
 anos) _____ CPF
 do responsável _____, venho por meio
 deste informar TODAS as pessoas que moram na mesma residência
 que eu:

[illegible]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Declaro que todos os dados aqui informados são verdadeiros e corretos, bem como que tenho ciência de que a falsa declaração acerca de qualquer dado aqui informado, poderá ensejar responsabilização pelo crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

Estudante Requerente

Responsável legal (caso seja
menor de 18 anos)

**Secretaria de Justiça****Comunicados**

A Secretaria Municipal de Justiça, informa a celebração de Termo de Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON SP. Objeto : estabelece o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor no Município de Itapevi. Prazo de vigência: 05 anos a partir do dia 19/11/2021

Secretaria de Saúde**Comunicados**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVI
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi, através da Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes, Secretária Municipal de Saúde, convida a população a participar, por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Itapevi da Audiência Pública de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do ano de 2021, Dia 13/12/2021, às 17h00 a ser transmitida ao vivo pelo You Tube (<http://www.youtube.com/tvcamaraitapevi>).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVI
AUDIÊNCIA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVI
 AUDIÊNCIA PÚBLICA A Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi, através da Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes, Secretária Municipal de Saúde, convida a população a participar, por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Itapevi da Audiência Pública de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do ano de 2021, Dia 13/12/2021, às 17h00 a ser transmitida ao vivo pelo You Tube (<http://www.youtube.com/tvcamaraitapevi>).

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - Jari**Outros atos oficiais**
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES
DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021, às 15h00 horas, na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, na Rod. Eng. Renê Benedito Silva, 830, neste Município, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, nomeados pela Portaria nº 3469/2021, para proceder ao julgamento dos processos de recursos de infrações de trânsito relacionados abaixo.

PROCESSO	RECORRENTE	DECISÃO
008620/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
008646/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO

009502/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
009507/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
009508/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
009509/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
009511/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010001/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010002/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010003/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010004/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010005/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010007/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010008/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010009/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010010/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010754/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010755/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010759/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010760/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010813/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010814/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010815/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010820/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010835/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010838/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010839/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010840/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010846/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010847/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010848/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010850/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010851/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010852/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010853/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010855/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010859/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010861/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010862/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
010864/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011092/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011093/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011094/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011095/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011096/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011097/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011098/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011099/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011100/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011101/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011102/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011103/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011104/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011105/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011106/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011107/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011108/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011112/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011113/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011114/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011115/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011122/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011131/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011132/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011133/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011134/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO



011137/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011138/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011139/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011141/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	DEFERIDO
011144/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011515/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011517/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011518/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011520/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011521/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011523/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011526/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011527/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011528/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011529/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011530/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011531/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011532/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011533/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011534/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011535/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011536/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011537/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011538/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011540/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011544/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011545/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011548/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011549/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011550/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011551/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011552/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011558/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011559/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011561/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011562/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011567/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011569/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011571/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011572/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011573/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011574/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011575/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011576/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011577/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011580/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011581/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011589/2021	GIVANILDO DE SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
012328/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012341/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012343/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012349/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012368/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012369/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012370/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012371/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012373/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012374/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012375/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012379/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012380/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012381/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012382/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012383/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO

012385/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012387/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012386/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012388/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012389/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012390/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012391/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012401/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012402/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
014444/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
014445/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
014446/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
014450/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
014451/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
015137/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
015924/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
015926/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
015928/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
018765/2021	MICHEL PEREIRA GARCIA	INDEFERIDO
019663/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
019998/2021	DISNEI GUIDEROLI	INDEFERIDO

Autorizado por

Marcel Tenório da Costa - Presidente

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

ATA DA REUNIÃO MENSAL DO CMDCA 20/10/2021

Aos dias 20 do mês de outubro de 2021, às 8h30, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapevi, com a seguinte pauta: 1. Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior; 2. Aprovação da Resolução do CMDCA; 3. Apresentação das Comissões temáticas e aprovação do modelo do Formulário de Visitas; 4. Aprovação do Regimento Interno. Dando início aos trabalhos, o Presidente Sr. Marco Moreno agradeceu em nome da CMDCA a disponibilidade do espaço cedido pela Secretaria Municipal de Educação, e foi apresentada a ordem do dia. Seguindo com a pauta foi discutido: 1. Foi realizado a leitura da ata anterior, após leitura houve aprovação sem emendas; 2. No que tange à disposição da Resolução do CMDCA, o conteúdo foi disponibilizado para que o conselho tomasse ciência e fizessem as considerações necessárias no tempo oportuno, aberto para discussão, a resolução foi aprovada; 3. Entrando na temática das comissões, a Sra. Solange ressaltou a importância de um Conselho participativo e empenhado nas atividades, completando esse raciocínio Presidente Sr. Marco Moreno orientou sobre a importância dos conselheiros entenderem a dinâmica das comissões e o papel de cada uma, referente ao Formulário de Visitas o conteúdo será disponibilizado via Whatsapp e os apontamentos serão realizados pela plataforma do App, para agilizar e dinamizar o processo de aprovação; 4. Quanto ao Regimento interno, sem nenhuma alteração o mesmo foi aprovado. Dando seguimento a reunião Lourdes Convidou a todos os conselheiros a participar da

capacitação sobre a Rede Socioassistencial. Solange também fez uso da fala para expor o projeto do “Parque da Cidadania” que em parceria com o Centro Paula Souza, disponibilizara para comunidade cursos profissionalizantes, no momento está em processo o mapeamento do local e o levantamento de interesses, há uma reunião pré-agendada para início de novembro (sem data definida) para alinhar algumas diretrizes. Também foi exposto o programa de Busca Ativa escolar, que há no município novos profissionais multidisciplinares que poderão entrar em contato com as Instituições buscando informações sobre criança/adolescentes que estão fora no ambiente escolar. Foi conversado sobre a resposta ao MP sobre como o município tem se organizado nos atendimentos aos indivíduos vítimas de violências e como está organizado a Escuta Especializada, ressaltou que já há um comitê formado para elaborar a resposta. Nada mais havendo a se tratar foi finalizado a reunião, eu Ebenezer Thiago Barcelos Garcia secretariei e redigi a presente Ata.

Itapevi 20 de outubro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Dispõe sobre a nomeação de 01(Hum) Conselheiro/a Tutelar suplente para o Pleno exercício de suas funções.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapevi - CMDCA, Estado SP, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto o artigo 139 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal 1.912/2008.

Considerando a Renúncia do Conselheiro Tutelar Luiz Carlos Monteiro da Silva Sampaio, datado de 30/11/2021;

Considerando a necessidade de convocar 01(hum) conselheiro suplente; para assumir como Titular, no Conselho Tutelar de Itapevi.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, diplomar e providenciar crachá para Conselheiro Tutelar Suplente.

Art.2º Solicitar ao Poder executivo, a elaboração de portaria, nomeando a 2º suplente, Conselheira Maine Fernanda de Souza Gama, eleita com 284 votos para atuar a partir de 15 /12/2021.

Art 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 09 de Dezembro de 2021.

Marco Antônio Moreno

Presidente CMDCA.

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Republicação - Processo SUPRI 495/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2021 – Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para preparação e entrega de refeição tipo marmiteix e bebida não alcoólica. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 30/12/2021. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 09/12/2021 – Departamento de Compras e Licitações.



Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIODECRETO-SFP Nº 307, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020 as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior verificados nas seguintes receitas:

I – Receita denominada: FNS - PAB - EMENDA 28120005 PR. MARCO FELICIANO – Código de aplicação nº 8000015, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de outubro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
581	16.01.00	3.3.90.36.00	6	122	17	2002	1	1100000	70.000,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	70.000,00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	40.000,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	60.000,00
64	13.01.00	3.3.90.39.00	10	304	14	2002	1	3100000	5.000,00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	813	13	1002	1	1100000	25.000,00
TOTAL									270.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1348	11.01.00	3.3.50.43.00	12	367	11	2002	1	2400000	40.800,00
1084	13.01.00	4.4.90.51.00	10	302	14	1002	1	3100000	16.500,00
1560	13.01.00	3.3.90.30.00	10	122	14	2002	1	1100000	16.100,00
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	10.400,00
555	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2032	1	1100000	7.900,00
11	13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	1001	1	3100000	3.600,00
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	2.500,00
881	11.01.00	3.3.90.30.00	12	122	11	2002	1	1100000	2.500,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	2.000,00
35	02.01.00	3.3.90.33.00	4	122	1	2002	1	1100000	1.900,00
563	16.02.00	3.3.90.30.00	6	181	17	2090	1	1100000	1.300,00
1475	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	1	1100000	1.100,00
1419	11.02.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	1	2200000	163.400,00
TOTAL									270.000,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
2010	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	95	8000015	60.000,00
								TOTAL	60.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 308, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.600,00 (cento e setenta mil e seiscentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de outubro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
5	02.01.00	3.1.90.13.00	4	122	1	2002	1	11000000	16.000,00
54	13.01.00	3.1.90.13.00	10	302	14	2002	1	31000000	154.000,00
1042	14.01.00	3.1.90.13.00	8	244	15	2002	1	51000000	600,00
								TOTAL	170.600,00

ANULAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1419	11.02.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	1	2200000	170.600,00
								TOTAL	170.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 309, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de outubro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
34	13.01.00	3.3.90.48.00	10	122	14	2002	1	3100000	1.000,00
								TOTAL	1.000,00

ANULAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1419	11.02.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	1	2200000	1.000,00
								TOTAL	1.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 310, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de outubro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
54	13.01.00	3.1.90.13.00	10	302	14	2002	1	3100000	1.000,00
								TOTAL	1.000,00

ANULAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1419	11.02.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	1	2200000	1.000,00
								TOTAL	1.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 311, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de novembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
183	05.01.00	3.390.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	60.000,00
782	11.01.00	3.390.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	35.000,00
1960	09.01.00	3.390.48.00	15	482	9	2101	1	1000166	10.000,00
								TOTAL	105.000,00

ANULAC~OES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1210	04.01.00	3.3.90.36.00	3	91	4	2002	1	1000012	50.000,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	6.200,00
396	11.01.00	3.3.90.36.00	12	122	11	2002	1	1100000	4.100,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	4.000,00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	813	13	1002	1	1100000	3.000,00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	2.000,00
581	16.01.00	3.3.90.36.00	6	122	17	2002	1	1100000	2.000,00
675	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	1	3100000	900,00
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	900,00
724	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	1	3100000	800,00
1776	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2002	1	3120004	800,00
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	700,00
1350	13.01.00	3.3.50.39.00	10	302	14	2099	1	3100000	600,00
676	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	1	3100000	400,00
1708	11.01.00	4.4.90.52.00	12	122	11	1001	1	1100000	300,00
550	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2002	1	1100000	300,00
714	06.01.00	3.3.90.36.00	11	332	6	2007	1	1100000	300,00
1076	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2085	1	1100000	300,00
1370	18.01.00	3.3.90.31.00	13	392	12	2032	1	1100000	300,00
8	02.01.00	3.3.90.30.00	4	122	1	2002	1	1100000	300,00
2006	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1016	1	1000082	300,00
1105	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2087	1	1100000	200,00
1945	05.01.00	4.4.90.52.00	4	129	5	1025	1	1000136	200,00
133	06.01.00	3.3.90.30.00	23	122	6	2002	1	1100000	200,00
167	04.01.00	3.3.90.30.00	3	91	4	2002	1	1100000	200,00
1997	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	3120004	200,00
35	02.01.00	3.3.90.33.00	4	122	1	2002	1	1100000	200,00
171	04.01.00	3.3.90.36.00	3	91	4	2002	1	1100000	200,00
338	14.03.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2002	1	5100000	200,00
1889	14.03.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	3120012	200,00
1141	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1031	1	1100000	100,00
662	16.03.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	100,00
661	16.03.00	3.3.90.30.00	6	182	17	2061	1	1100000	100,00
170	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2002	1	1100000	100,00
1118	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2094	1	3100000	100,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	100,00
1032	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2002	1	1100000	100,00
1961	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	9	2002	1	1000166	100,00
1516	16.04.00	3.3.90.30.00	6	451	17	2062	1	1100000	100,00
1870	18.01.00	3.3.90.08.00	13	392	12	2002	1	1100000	100,00
305	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	1	5100000	100,00
216	09.01.00	3.3.90.30.00	15	122	9	2002	1	1100000	100,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	100,00
986	02.01.00	3.3.90.39.00	4	131	20	2071	1	1100000	100,00
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	100,00
160	05.01.00	3.1.90.11.00	4	123	8	2002	1	1100000	23.200,00
								TOTAL	105.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 312, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de novembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
951	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	5	3020002	15.000,00
56	13.01.00	3.3.90.46.00	10	302	14	2002	1	3100000	400.000,00
								TOTAL	415.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2011	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2094	5	3020002	15.000,00
74	02.02.00	3.1.90.11.00	4	124	2	2002	1	1100000	57.000,00
75	02.02.00	3.1.90.13.00	4	124	2	2002	1	1100000	100.000,00
45	13.01.00	3.1.91.13.00	10	301	14	2002	1	3100000	33.000,00
127	13.01.00	3.1.91.13.00	10	301	14	2049	1	3100000	210.000,00
								TOTAL	415.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 313, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.079.000,00 (um milhão e setenta e nove mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 5 dias do mês de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 5 de novembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULAÇÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 314, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 611.300,00 (seiscentos e onze mil e trezentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 5 dias do mês de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 5 de novembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1729	05.01.00	4.6.90.71.00	28	843	8	4	1	1100000	611.000,00
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	300,00
TOTAL									611.300,00

ANULAÇÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 315, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 dias do mês de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 09 de novembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
71	13.01.00	3.1.91.13.00	10	304	14	2002	1	3100000.	20.000,00
127	13.01.00	3.1.91.13.00	10	301	14	2049	1	3100000	20.000,
197	13.01.00	3.1.91.13.00	10	122	14	2002	1	3100000	80.000,
393	11.01.00	3.1.91.13.00	12	122	11	2002	1	1100000	180.000,
								TOTAL	300.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 316, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 dias do mês de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 10 de novembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1	02.01.00	4.4.90.52.00	4	122	1	1001	1	1100000	60.000,00
1382	05.01.00	4.6.90.71.00	28	843	8	2	1	1100000	150.000,00
								TOTAL	210.000,00

ANULAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1419	11.02.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	1	2200000	210.000,00
								TOTAL	210.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 317, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020 as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior e excesso de arrecadação verificados nas seguintes receitas:

I – Receita denominada: PSB - PROTECAO SOCIAL BASICA – Código de aplicação nº 5000085, Fonte de Recursos nº 92, no valor de R\$ 124.418,69 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos);

II – Receita denominada: PSEAC - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. – Código de aplicação nº 5000087, Fonte de Recursos nº 92, no valor de R\$ 60.240,51 (sessenta mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos);

III – Receita denominada: PSEAC - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. – Código de aplicação nº 5000087, Fonte de Recursos nº 2, no valor de R\$ 893,20 (oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos);

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de novembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTES	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
2063	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	92	5000085	124.418,69
2064	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	92	5000087	60.240,51
								TOTAL	184.659,20

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
2065	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	92	5000087	893,20
								TOTAL	893,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 318, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 681.300,00 (seiscentos e oitenta e um mil e trezentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de novembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
257	12.01.00	3.1.90.05.00	27	813	13	2002	1	1100000	45.000,00
1141	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1031	1	1100000	40.000,00
964	05.01.00	3.3.90.47.00	28	846	8	1	1	1100000	100.000,00
170	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2002	1	1100000	5.000,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	45.000,00
782	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	38.000,00
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	42.000,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	300.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2090	1	1100000	16.000,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	300,00
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	30.000,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	20.000,00
								TOTAL	681.300,00

ANULAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1517	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1036	1	1100000	285.000,00
407	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	396.300,00
								TOTAL	681.300,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 319, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 dias do mês de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 19 de novembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
35	02.01.00	3.3.90.33.00	4	122	1	2002	1	1100000	3.500,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	20.000,00
965	05.01.00	3.3.90.91.00	28	846	8	3	1	1100000	15.000,00
								TOTAL	38.500,00

ANULAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1517	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1036	1	1100000	23.500,00
226	05.01.00	3.1.90.91.00	28	846	8	3	1	1100000	15.000,00
								TOTAL	38.500,00

Secretaria de Educação

Errata

Errata

Na publicação feita no Diário Oficial do Município de Itapevi, ano 13, Edição 979 de 07 de Dezembro de 2021 - página 07, que tornou público o 7º edital do Processo Seletivo das Escolas de Tempo Integral Educação Infantil e Ensino Fundamental.

ONDE SE LÊ:

- III – Das vagas

DOCENTE	QUANTIDADE
PROFESSOR DE REFERÊNCIA – PEB I - ANOS INICIAIS	22
PROFESSOR DE REFERÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL	02
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	01
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	01
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II INGLÊS - EDUCAÇÃO INFANTIL	01
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II ARTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	01
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL	03

-
-

LEIA-SE:

- III – Das vagas

DOCENTE	QUANTIDADE
PROFESSOR DE REFERÊNCIA – PEB I - ANOS INICIAIS	22
PROFESSOR DE REFERÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL	02
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	01
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	01
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II INGLÊS - EDUCAÇÃO INFANTIL	01
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II ARTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	01

Secretaria Administração e Tecnologia

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Publicação de Portarias de 7166/2021 a 7235/2021

7166/2021	LALIA VIANA LISBOA SILVA	Nomeia em substituição para cargo efetivo de Monitor de Desenvolvimento Infantil, a partir de 03/12/2021 junto a Secretaria Municipal de Educação.
7167/2021	LETICIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico do Executivo/Gestão Administrativa, a partir de 03/12/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio.
7168/2021	JOAO AREBALO SANCHEZ SOBRINHO	Determina a Reintegração do servidor conforme Processo Judicial nº 1005570-88.2015.8.26.0271, no cargo efetivo de Técnico do Executivo/Gestão Administrativa junto a Secretaria Municipal de Justiça, conforme Processo Administrativo nº 31149/2015.
7169/2021	LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA SAMPAIO	Retifica a Portaria nº 7155/2021 que Autoriza o retorno do (a) servidor (a), para exercer suas funções no cargo de Técnico em Educação e Ação Social/Monitoração, para constar a data de retorno correta: a partir de 06/12/2021.
7170/2021	DANIELA GARCIA DOS SANTOS	Torna sem efeito a Portaria nº 6172/2021 que revoga as Férias, conforme novo memorando GRH. nº 1058/2021 e 013/2021.
7171/2021	FERNANDO MASSAYUKI NAKAJIMA	Altera a Portaria de Férias nº 5263/2021 para constar nova data de saída a partir de 17/01/2022, conforme Memorando GRH. nº 1037/2021.
7172/2021	MARIA CRISTINA TEJERO VALLENAS	Altera a Portaria de Férias nº 5214/2021 para constar nova data de saída a partir de 27/12/2021, conforme Memorando GRH. nº 1037/2021.
7173/2021	CARLENE MARIA DOS SANTOS	Altera a Portaria de Férias nº 3935/2021 para constar nova data de saída a partir de 20/12/2021, conforme Memorando GRH. nº 1037/2021.
7174/2021	LUCIANO RAIMUNDO	Licença Prêmio
7175/2021	JOSELIA NORBERTA DE MOURA ALENCAR	Licença Prêmio
7176/2021	SIMARA MARIA SANTOS NOVAES	Licença Prêmio
7177/2021	ADRIANA CRISTINA RIBEIRO	Licença Prêmio
7178/2021	ADRIANA DOMINGUES RIBEIRO	Licença Prêmio
7179/2021	ADRIANA RODRIGUES FERREIRA	Licença Prêmio
7180/2021	ALAN THOMAZ	Licença Prêmio
7181/2021	ALEXSANDRO BERNARDO DE FREITAS	Licença Prêmio
7182/2021	ANA CRISTINA RAMOS SALLES	Licença Prêmio
7183/2021	ARIANE APARECIDA DE SOUZA ANTUNES	Licença Prêmio
7184/2021	DENISE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA	Licença Prêmio
7185/2021	DIEGO DAMIAO ALEXANDRE SPINHA	Licença Prêmio
7186/2021	EDUARDO CHEN YHUNG WONG	Licença Prêmio
7187/2021	ELAINE CRISTINA DAVOLI	Licença Prêmio
7188/2021	ELAINE CRISTINA SANTANA DOS SANTOS	Licença Prêmio
7189/2021	ELISELMA CRISTINA DA SILVA	Licença Prêmio
7190/2021	FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO	Licença Prêmio

7191/2021	FRANCISCO IVAN RIBEIRO PENHA	Licença Prêmio
7192/2021	GUSTAVO ASTENREUTER GONCALVES	Licença Prêmio
7193/2021	IVONE ALBINO DE SOUZA	Licença Prêmio
7194/2021	JOANA ANGELICA ALVES DA SILVA CAMARGO	Licença Prêmio
7195/2021	JOSE ATTILIO PICCIONI	Licença Prêmio
7196/2021	JOSE AUGUSTO GONCALVES PEREIRA	Licença Prêmio
7197/2021	LILIAN MANFRIN PADUA VILELA	Licença Prêmio
7198/2021	LUCIMARA CONCEICAO DA SILVA	Licença Prêmio
7199/2021	MARCIO ROBSON CELESTINO	Licença Prêmio
7200/2021	MARIA DA PAZ OLIVEIRA ALMEIDA SOARES	Licença Prêmio
7201/2021	MAXIMA DO CARMO MACHADO	Licença Prêmio
7202/2021	PAULO JULIANO ARDITO	Licença Prêmio
7203/2021	RAFAEL PEREIRA DA CRUZ	Licença Prêmio
7204/2021	RAFAEL ADOLPHO DE SANT ANNA FERREIRA	Licença Prêmio
7205/2021	RIVALDO MARQUES DE ANDRADA	Licença Prêmio
7206/2021	ROBERTO SANTAMARCA GALVAO	Licença Prêmio
7207/2021	ROGERIO FREITAS BRIGAGAO DO COUTO	Licença Prêmio
7208/2021	ROSANA DOS SANTOS BRUNELLO	Licença Prêmio
7209/2021	ROSANA PEREIRA RODRIGUES CARDOSO	Licença Prêmio
7210/2021	ROSANGELA BAHIA DE AGUIAR	Licença Prêmio
7211/2021	ROSIMARI DA MOTA	Licença Prêmio
7212/2021	ROSINEIDE VIANA DA SILVA	Licença Prêmio
7213/2021	SARA VERONICA SANTANA DA ROCHA KOSCHELNY	Licença Prêmio
7214/2021	VALDECIR FRANCISCO BISPO	Licença Prêmio
7215/2021	VALTER NICOLAU DA SILVA	Licença Prêmio
7216/2021	YOSHIHISA IWAHASHI	Licença Prêmio
7217/2021	MARIANA MATIOLI DANIEK XIMENDES	Concede Férias de 30 dias a partir 03/01/2022.
7218/2021	KELEN RAMOS OVIL	Declara Estabilidade
7219/2021	MARIA IZAURA ANDRADE MARTINS	Revoga a Portaria de Férias nº 100/2011, por duplicidade com a Portaria nº 5814/2010 conforme Processo nº 19657/2008.
7220/2021	JANETE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	Revoga a Portaria de Férias nº 5676/2021, conforme Processo nº 15139/2002.
7221/2021	JAIRO DA CRUZ CAMARGO	Cessar retroagindo seus efeitos a partir de 31/08/2021, a designação da Portaria nº 4453/2019 para exercer suas funções no cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral, retornando para 30horas.
7222/2021	JAIRO DA CRUZ CAMARGO	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2021, para a função de confiança de Assistente Técnico de Educação Básica ,junto a Secretaria Municipal de Educação.
7223/2021	ELIZABETH DE OLIVEIRA ALMEIDA	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 13/12/2021 conforme Memorando - Prev nº 282/2021.
7224/2021	GLEIZZY THAIS DO ESPIRITO SANTO SILVA	Determina a Aplicação de Pena de Demissão conforme Processo Administrativo nº 03276/2020.
7225/2021	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	Exonera a pedido do cargo agente politico de Secretário Municipal, a partir de 09/12/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
7226/2021	JUSSARA TOMAZ DA SILVA	Determina a conversão da suspensão em multa em face do (a) servidor (a) conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 13034/2019.
7227/2021	ANDREA NAPOLI MAIKLICI DIAS	Nomeia em substituição para cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, a partir de 09/12/2021 junto a Secretaria Municipal de Saúde.



7228/2021	NARSIVAL CERQUEIRA SOUZA	Concede Férias de 10 dias a partir 21/12/2021.
7229/2021	GERALDA APARECIDA MOREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 03/01/2022.
7230/2021	ELIANE ALVES DOS SANTOS I	Concede Férias de 30 dias a partir 29/11/2021.
7231/2021	LUIS MARCOS CARRIJO JUNIOR	Concede Férias de 15 dias a partir 27/12/2021.
7232/2021	LILIAN CRISTINA COTRIM FERRAZ	Concede Férias de 30 dias a partir 30/12/2021.
7233/2021	FILOMENA DE OLIVEIRA CAMARA FERREIRA	Determina a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora conforme Proc. nº 8199/2019.
7234/2021	WILCLESON RODRIGUES DE SOUZA, CARLA JENIFER RAMOS DA SILVA CARNEIRO e RICARDO TROMEL	Designa os servidores para compor a Comissão de Vistoria Técnica conforme Memorando SSMU nº 0414/13/2021.
7235/2021	CLAUDIO DUTRA BARROS	Exonera a pedido do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Habitação, a partir de 09/12/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo PMI 001/2020

Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. Nº 21194/2019 – Contratação de Estagiário do curso de **Direito**.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** de acordo com **Item 8** do Edital do Processo Seletivo 01/2020 - para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas**, nos dias **13, 14 e 15 de dezembro de 2021**, no horário das **08:00 às 17:00**, sob pena de deserção. **Itapevi, 10 de dezembro de 2021.**

DIREITO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
261	LUANA GONÇALVES SANTINO PEREIRA	509482454-SP
262	CAROLINE NAVARRO ALTTIMAN	547155207-SP
263	NICOLLY TREZZA JUCHIMIUK	385372553-SP
264	CLAUDIO BORGES DE SA	33152272-2-SP
265	ELAINE SOUSA DOS SANTOS	623774616-PA
266	ROZILENE DO CARMO MARINHO PEREIRA JOSÉ MANOEL DA SILVA	373860857-SP
267	THAMIRIS CANÁRIA DE SOUZA SARAIVA	658169269-SP
268	JAINE DA SILVA LIMA	65714342-SP
269	VINICIUS DE OLIVEIRA	533900529-SP
270	RENAN YURI MARTINEZ MATIAS	506566894-SP
271	BRENDA MELISSA DA SILVA ARAUJO	384124835-SP

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 004/2021

P. M. Itapevi – Proc. Nº 9446 /2021 – Processo Seletivo PMI 04/2021 - **Provimento do cargo de Médico Psiquiatra - Urgência e Emergência.**

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s)** nos termos do item “Do Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 08 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, nos dias **13 e 14 de dezembro de 2021**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 10 de dezembro de 2021.**

***Atenção aos itens abaixo:**

10.10 Realizar a entrega dos **exames admissionais** listados abaixo:

- HEMOGRAMA COMPLETO;
- ANTI HBS AG;
- HBS AG;
- ANTI HCV

CARTEIRA DE VACINAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE VACINAS:

- HEPATITE B
- DUPLA ADULTO (DIFTERIA E TÉTANO)
- COVID

10.11 Informamos que a assinatura do Contrato será **por ordem de entrega de documentos e o candidato irá escolher o local e horário de trabalho.**

MÉDICO PSIQUIATRA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
2	LEONARDO ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA	290811508

*Em substituição ao classificado nº 1.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento do (s) cargo (s) de Agente de Administração Pública, Psicólogo, Técnico em Enfermagem e Terapeuta Ocupacional.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (s) abaixo relacionado (s)** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2021, no horário das 08:00hs às 17:00hs, sob pena de deserção. Itapevi, 10 de dezembro de 2021.**

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
67	TARCISIO ANTUNES CAMPOS	52940318	3

*Solicitado pelo Memorando SFP nº 798/2021.

PSICÓLOGO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
28	DANIELE PICOLI ALVES	43720961	1

*Substituição ao Classificado nº 27 de Listagem Geral.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
45	GIOVANI ROZARIO DO NASCIMENTO	47210135	3
46	MISTANIA CONCEICAO SILVA DOS SANTOS	11389144	1

*Solicitado pelo Memorando Ps Central nº 106/2021 - Enfermagem, em substituição de servidores exonerados.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
9	BARBARA HARUMI WATANABE	46802737	3

*Substituição ao classificado nº 8 da Listagem Geral.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Eduardo Sanches Casagrande, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



ITAPEVI
P R E F E I T U R A